LEI Nº 9.690, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a definição do local de entrega de mercadorias de pequeno porte, realizada por entregadores em condomínios residenciais e comerciais no município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do município de Divinópolis, os entregadores de bens, produtos e mercadorias de pequeno porte, quando em serviço por meio de plataformas digitais, empresas de logística, restaurantes, farmácias, estabelecimentos comerciais e congêneres, não serão obrigados a adentrar nos espaços de uso comum em condomínios residenciais ou comerciais, nem subir até a porta da unidade, sendo vedado ao consumidor ou cliente exigir tal prestação de serviço para efetuar a entrega.

Parágrafo único. Entendem-se por mercadorias de pequeno porte: as de *fast-food*, medicamentos, refeições, entregas de supermercado ou pequenos objetos que possam ser facilmente manuseados por um único indivíduo.

Art. 2º A encomenda de pequeno porte deverá ser entregue na portaria mais próxima do cliente ou em local apropriado previamente designado pela administração do condomínio, como primeiro ponto de contato direto entre o consumidor e o entregador, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 3º Nos casos de pessoas idosas, com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, a entrega poderá ser feita sem custo adicional para o consumidor até a porta da unidade, desde que seja informado previamente no momento da compra.

Art. 4º Fica estabelecido que as plataformas, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores, deverão notificar de forma fixa e explícita, por meio de seus aplicativos, sobre a não exigência de entrega na sua porta por parte dos profissionais, salvo o previsto no art. 3º.

Art. 5º Os condomínios residenciais e comerciais deverão afixar, em local visível, comunicado aos condôminos informando sobre a regra estabelecida por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva

Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GMX-RV6-363-1P0.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/04/2026 às 10:46:51

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 06/04/2026 às 12:10:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva

Assinou em 06/04/2026 às 12:28:02 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GMX **RV6** **363** **1P0**